



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.820, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

*“Dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender às necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

- I- atender a situação declarada de calamidade pública;
- II- realizar recenseamento;
- III- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços;
- IV- combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- V- promover cursos de especialização e capacitação;
- VI- substituição de servidores, em decorrência de licença ou afastamento temporário previsto em Lei;
- VII- substituição de servidores, em decorrência de exoneração e/ou vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII- suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;

IX- realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial;

X- atender a Programas Temporários do Governo Federal ou Estadual.

**Art. 2º** As contratações de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerão aos seguintes prazos:

I- limitada ao prazo fixado na declaração de calamidade pública, nos casos do inciso I;

II- limitada ao prazo necessário para realização do recenseamento, nos casos do inciso II;

III- limitada à vigência do Convênio, nos casos do inciso III;

IV- 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período para combater surtos endêmicos e epidêmicos, nos casos do inciso IV;

V- limitada à duração dos cursos de especialização e reciclagem, nos casos do inciso V;

VI- limitada à duração da licença ou afastamento temporário de que trata o inciso VI;

VII- 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período nos casos dos incisos VII, VIII e IX;

VIII- limitada à duração dos Programas Temporários do Governo Federal ou Estadual, nos casos do inciso X.

**Art. 3º** A contratação, na forma desta Lei, é de natureza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

administrativa, e não contratual trabalhista.

**§1º** A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei, não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre o Município e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

**§2º** Havendo necessidade de efetuar contratação de pessoal para os anos subsequentes, para atender serviços de rotina da Administração, de natureza não eventual, os cargos deverão ser preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público.

**Art. 4º** Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 5º** A remuneração das contratações decorrentes dos incisos VI a VIII, do artigo 1º desta Lei, obedecerão ao valor fixado no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, nível e grau inicial na carreira.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, por Decreto, dispor sobre as funções bem como fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações decorrentes dos incisos I, II, III, IV, V, IX e X do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- pela execução total antecipada das atividades;

IV- decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§1º A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

**Art. 8º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º** O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I- 13º Salário proporcional ao tempo de serviço;

II- férias acrescidas do terço constitucional proporcional ao tempo de serviço;

III- previdência.

**Parágrafo único.** Quando a rescisão ocorrer por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 10.** São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- II- o regime de execução, se for o caso;
- III- o preço e as condições de pagamento;
- IV- os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V- o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI- os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII- os casos de rescisão;
- VIII- a vigência do contrato.

**Art. 11.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

**Parágrafo Único.** Será dispensado, mediante despacho devidamente fundamentado, o procedimento seletivo a que se refere este artigo, sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

**Art. 12.** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança, exceto em casos em que legislação específica assim o permita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 13.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar.

**Art. 14.** As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Administração Pública Municipal.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.803/2001.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 21 de março de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.820, de 21/03/2023, foi publicada na data de 21/03/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão